

**EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1484870 - SC
(2019/0114890-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : RUTI MEIRA ALVES
ADVOGADOS : TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD - SC020172
LUCAS GUEDES DE CASTRO - SC037820
EMBARGADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Ação declaratória de inexistência de débito c/c compensação por danos morais.
2. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
3. A decisão embargada consignou, de forma clara, que não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182/STJ.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 28 de outubro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.870 - SC (2019/0114890-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : RUTI MEIRA ALVES
ADVOGADOS : TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD - SC020172
LUCAS GUEDES DE CASTRO - SC037820
EMBARGADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por RUTI MEIRA ALVES contra acórdão que negou provimento ao agravo interno que interpusera, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória de inexistência de débito c/c compensação por danos morais.
2. É inadmissível o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente e de maneira consistente, todos os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

A embargante alega que "os dois óbices opostos pela decisão denegatória de Recurso Especial foram devidamente infirmados, não havendo que se falar em ausência de dialeticidade recursal merecendo conhecimento e provimento o reclamo interposto", e que "a decisão proferida em sede de agravo interno, não se pronunciou acerca do prequestionamento ficto, nos termos do art. 1.025 do CPC, de maneira que paira omissão sobre o acórdão embargado".

É O RELATÓRIO.

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.870 - SC (2019/0114890-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : RUTI MEIRA ALVES
ADVOGADOS : TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD - SC020172
LUCAS GUEDES DE CASTRO - SC037820
EMBARGADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Ação declaratória de inexistência de débito c/c compensação por danos morais.
2. Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
3. A decisão embargada consignou, de forma clara, que não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula 182/STJ.
4. Embargos de declaração rejeitados.

EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.484.870 - SC (2019/0114890-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : RUTI MEIRA ALVES
ADVOGADOS : TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD - SC020172
LUCAS GUEDES DE CASTRO - SC037820
EMBARGADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

O acórdão embargado, de forma clara, expôs que as razões do agravo em recurso especial não impugnaram, consistentemente, todos os fundamentos adotados pela decisão de inadmissibilidade do recurso especial, o que atrai o óbice da Súmula 182/STJ.

Saliente-se que o vigente art. 932, III, do CPC/2015 (antigo art. 544, § 4º, I, do CPC/73) prevê, como atribuição do relator, "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida".

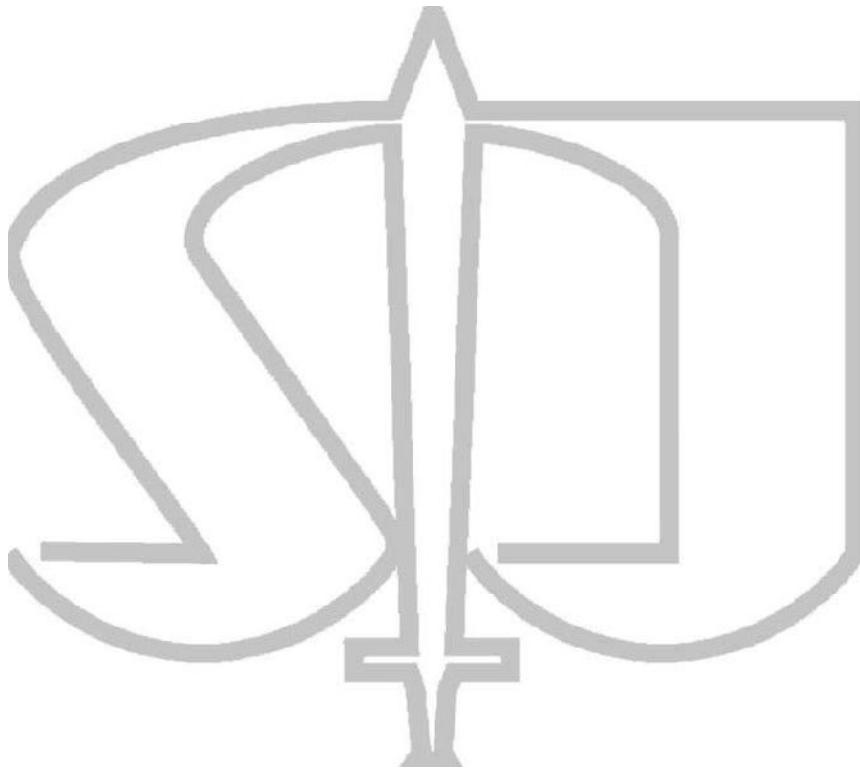
O mero descontentamento da parte com a decisão não tornam cabíveis os embargos declaratórios, que servem ao aprimoramento do julgado, mas não à sua modificação, apenas excepcionalmente admitida.

Assim, dissociado o pleito de qualquer um dos pressupostos de oposição dos embargos de declaração, desautorizada está a pretensão declinada, impondo-se, então, a sua rejeição.

Superior Tribunal de Justiça

Advirta-se, por oportuno, que a futura interposição de novos recursos ou medidas protelatórias, ensejará nova aplicação de multa.

Forte nessas razões, REJEITO os presentes embargos de declaração.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.484.870 / SC

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0114890-2

Número de Origem:

0000448872012824004050002 448872012824004050002 00004488720128240040

Sessão Virtual de 22/10/2019 a 28/10/2019

Relator dos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RUTI MEIRA ALVES

ADVOGADOS : TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD - SC020172

LUCAS GUEDES DE CASTRO - SC037820

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE
INADIMPLENTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RUTI MEIRA ALVES

ADVOGADOS : TONISON ROGÉRIO CHANAN ADAD - SC020172

LUCAS GUEDES DE CASTRO - SC037820

EMBARGADO : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 28 de outubro de 2019